

Henriques
25/5/2017
Pant

ARTIGO 1.º

Âmbito e Aplicação

§ Único - O presente Complemento Regulamentar Específico do curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar é enquadrado pelo Regulamento Geral dos Cursos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESE|IPP), de acordo com o consignado na alínea b) do n.º 2 do art.º 11.º dos Estatutos da ESE|IPP.

ARTIGO 2.º

Admissão ao Curso

1 - As condições gerais de admissão ao curso estão determinadas no Regulamento Geral dos Cursos (RGC), sendo estabelecidas condições adicionais, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei 79/2014, de 14 de maio, nomeadamente:

- ser titular do grau de Licenciatura em Educação Básica;
- ter o comprovativo da prova em Língua Portuguesa.

2 - A candidatura de acesso ao mestrado far-se-á de acordo com o Edital publicado em cada ano letivo. Serão aceites, condicionadas à obtenção do grau de licenciado em cada ano, candidaturas de estudantes finalistas que possam vir a concluir o curso nos exames da Época Especial, nos termos do calendário escolar da ESE|IPP.

3 - A apreciação das candidaturas será da responsabilidade do júri, nomeado para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESE|IPP. O júri procederá de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados pelo CTC.

ARTIGO 3.º

Condições de Funcionamento

1 - O curso tem a duração de três semestres, correspondendo a 90 ECTS e desenvolve-se em dois contextos que se articulam: Escola de formação (ESE|IPP) e instituições cooperantes.

2 - Os Estágios integrados no curso desenvolvem-se em creches e jardins-de-infância da rede pública, particular e cooperativa, e IPSS, e compreende as seguintes atividades:

- a) Observação participante das ações educativas;
- b) Intervenção educativa dos estagiários na turma /grupo de crianças;
- c) Reuniões de reflexão pré e pós-ativa;
- d) Intervenção individual e colaborativa em atividades da comunidade educativa.

3 - Os estágios a que se refere o ponto anterior obedecem ao Regulamento da Prática Educativa Supervisionada, que fica a constar como Anexo 1 deste CREC, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 4.º

Estrutura Curricular, plano de estudos e créditos

§ Único – A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do Curso encontram-se fixados em Diário da República (2.ª Série – n.º 189, de 28 de setembro de 2015), apresentando-se nos quadros seguintes:

1.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
		TOTAL	CONTACTO	
Literacia Verbal	Semestral	81	30 TP	3
Linguagem e Raciocínio Matemático	Semestral	81	30 TP	3
Conhecimento do Mundo	Semestral	81	30 TP	3
Expressões	Semestral	81	30 TP	3,5
Currículo, Organização Escolar e Inclusão	Semestral	162	52,5 TP	6
Expressões na Educação de Infância	Semestral	162	52,5 TP	6
Metodologias Específicas na Educação de Infância	Semestral	148,5	45 TP	5,5

2.ºSEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
		TOTAL	CONTACTO	
Matemática na Educação de Infância	Semestral	135	45 TP	5
Metodologias para o Conhecimento do Mundo	Semestral	135	45 TP	5
Educação Linguística e Literária	Semestral	135	45 TP	5
Prática Educativa Supervisionada I	Semestral	405	163 (140 E 20 S; 3 OT)	15

3.ºSEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
		TOTAL	CONTACTO	
Investigação em Educação	Semestral	108	37,5 TP	4
Projeto de Expressões	Semestral	81	30 TP	3
Prática Educativa Supervisionada II	Semestral	621	255 (220 E 30 S; 5 OT)	23

ARTIGO 5.º**Modalidades de avaliação**

- 1 - As fichas de unidades curriculares (FUC) incorporam os processos a seguir na avaliação dos estudantes.
- 2 - No cumprimento do estipulado nos pontos 5 e 6 do artigo 8.º do Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA), indicam-se, no quadro seguinte, as modalidades de avaliação disponíveis, explicitando as UC não sujeitas a exame final e as que, apresentando esta modalidade, permitem ou não a opção por exame final.

Unidade Curricular	Com exame final	Opção possível entre Avaliação Contínua ou Avaliação Final
Literacia Verbal	Sim	Sim
Linguagem e Raciocínio Matemático	Sim	Sim
Conhecimento do Mundo	Sim	Sim
Expressões	Não	Não
Currículo, Organização Escolar e Inclusão	Sim	Sim
Expressões na Educação de Infância	Não	Não
Metodologias Específicas na Educação de Infância	Não	Não
Matemática na Educação de Infância	Sim	Não
Metodologias para o Conhecimento do Mundo	Sim	Não
Educação Linguística e Literária	Sim	Não
Prática Educativa Supervisionada I	Não	Não
Investigação em Educação	Não	Não
Projeto de Expressões	Não	Não
Prática Educativa Supervisionada II	Não	Não

ARTIGO 6.º

Aspetos específicos sobre Unidades Curriculares

1 - As seguintes UC do Curso integram horas de contacto na tipologia de estágio:

- Prática Educativa Supervisionada I
- Prática Educativa Supervisionada II

2 - Considerando o exposto no Art.º 5º do RFA, estabelece-se que a inscrição na UC Prática Educativa Supervisionada II está condicionada à obtenção de aproveitamento na UC Prática Educativa Supervisionada I.

ARTIGO 7.º

Acompanhamento do Curso

1 - No cumprimento do consignado no art.º 5.º do Regulamento Geral dos Cursos (RGC) compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão de Curso, zelar pelo bom funcionamento do curso, considerando o exposto nos pontos 2 e 3 do artigo supra mencionado.

2 - O CTC e o Conselho Pedagógico (CP) colaboram no acompanhamento do Curso, no âmbito das competências respetivas, baseando-se no relatório anual de funcionamento do Curso, elaborado pelo respetivo Coordenador.

ARTIGO 8.º

Estágio e Relatório Final

1 - O Curso integra a componente de formação *Prática de Ensino Supervisionada*, concretizada em Estágio de natureza profissional, realizado em contexto de creche no âmbito da UC de Prática Educativa Supervisionada I, e de educação pré-escolar no âmbito da UC de Prática Educativa Supervisionada II.

2 - O funcionamento e avaliação da componente de prática educativa supervisionada (Estágio) considera o estabelecido nos Artigos 22.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei 79/2014, de 14 de maio e encontram-se estabelecidos no Regulamento da Prática Educativa

Supervisionada – Estágio, que figura como anexo deste CREC, dele fazendo parte integrante.

3 - O Estágio de natureza profissional é objeto de relatório final, considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, bem como o disposto no Art.º 16 do RFA.

4 - O Relatório de Estágio (RE) deverá integrar a descrição e análise do processo de desenvolvimento de conhecimentos, competências, valores e disposições em creche e pré-escolar resultante dos estágios integrados nas unidades curriculares Prática Educativa Supervisionada I e Prática Educativa Supervisionada II.

5 - O RE consiste num texto composto pelas seguintes partes constituintes: (i) Introdução; (ii) Enquadramento teórico-legal; (iii) Caracterização do/s contexto/s de Estágio e da metodologia de investigação; (iv) Descrição e análise de ações desenvolvidas e de resultados obtidos; e (v) Reflexão final.

6 - Os modos e procedimentos gerais relativos à elaboração do RE, entrega do documento respetivo e parecer final do/a orientador/a encontram-se consignados no Art.º 16.º do RFA.

7 - As questões de forma devem respeitar as *Orientações para a Elaboração, Entrega e Defesa do Trabalho Final de Mestrado* do CTC da ESE|IPP, disponibilizado na secretaria *online* (SO).

8 - A apresentação e defesa do RE efetiva-se numa Prova Pública, enquadrada na UC de Prática Educativa Supervisionada II, e cujos modos e procedimentos gerais estão estabelecidos no Art.º 17.º do RFA.

9 - A Prova Pública decorrerá no período indicado, em cada ano letivo, no calendário escolar da ESE: época normal, época especial e época ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento de Exames do IPP (Despacho IPP/P-065/2012, p. 6).

ARTIGO 9.º

Parâmetros de avaliação do Relatório de Estágio

1 - Os parâmetros de avaliação e classificação do Relatório de Estágio são os seguintes:

1.1. Parâmetros de avaliação do Relatório escrito:

- a) Adequação da estrutura interna do documento, utilização adequada das regras de escrita científica e pedagógica, clareza e correção linguística;
- b) Clareza e adequação dos objetivos, e das estratégias de investigação praxeológica na área da especialidade;
- c) Consistência e adequação do quadro teórico concetual;
- d) Riqueza e pertinência do trabalho pedagógico desenvolvido;
- e) Rigor e profundidade da análise reflexiva sobre os dados emergentes da investigação praxeológica;
- f) Grau de concretização dos objetivos;
- g) Sentido crítico tanto na abordagem ao contexto de elaboração do Relatório, como na avaliação das competências desenvolvidas;
- h) Clareza e pertinência das conclusões.

1.2. Parâmetros de avaliação e classificação da Prova Pública:

- a) Clareza e rigor da apresentação;
- ii) domínio do discurso pedagógico adequado à(s) área(s) da especialidade;
- iii) adequação da argumentação e contra argumentação;
- iv) análise autocrítica do trabalho.

ARTIGO 10.º

Dúvidas e omissões

§ Único – As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocados ao coordenador do Mestrado que decide, depois de ouvidos os órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.

ANEXO 1

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto

MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

REGULAMENTO DA PRÁTICA EDUCATIVA SUPERVISIONADA – ESTÁGIO

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do Estágio nas Unidades Curriculares de Prática Educativa Supervisionada I e Prática Educativa Supervisionada II do Mestrado em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

A Prática Educativa Supervisionada é uma componente de formação que, tendo lugar em creches e jardins de infância da rede pública, particulares e cooperativos, e IPSS, visa capacitar os estudantes para um exercício profissional adequado e progressivamente autónomo.

Como orientação geral, a Prática Educativa Supervisionada deverá possibilitar ao estudante:

- Desenvolver e aprofundar os conhecimentos obtidos no 1º ciclo de formação, Licenciatura em Educação Básica;
- Valorizar a sua experiência pessoal, convicções, valores e saberes enquanto pessoa portadora de uma cultura que é importante consciencializar, preservar e alargar;
- Fomentar o desenvolvimento de competências heurísticas, necessárias à concretização da ação educativa, enquanto potenciadoras da construção do saber, saber-fazer, saber-ser e saber-transformar;
- Proporcionar a construção de conhecimentos científicos, técnicos, pedagógicos e de indagação numa perspetiva de desenvolvimento articulado da profissionalidade e da personalidade;

- Potenciar o desenvolvimento de capacidades investigativas sobre a prática pelo exercício da reflexão sobre, na e para a ação, visando o desenvolvimento de competências de agir e reagir perante situações educativas sempre complexas e únicas;
- Promover a consciencialização dos papéis e funções que configuram os níveis de autonomia dos futuros educadores nos diferentes contextos sociais, nos quais se inserem as suas práticas docentes, visando a sua progressiva intervenção com o grupo de crianças, na instituição educativa, na comunidade envolvente e na sociedade;
- Problematizar as exigências da prática profissional, desenvolvendo e consolidando, de forma fundamentada e reflexiva, as suas competências socioprofissionais e pessoais à luz do princípio da aprendizagem ao longo da vida;
- Co construir saberes profissionais através de projetos de investigação sobre as práticas e disseminar, junto da comunidade educativa e outros públicos, o seu impacto na transformação da educação.

Artigo 3.º **Conceitos orientadores**

A Prática Educativa Supervisionada deverá constituir o interface entre a formação e o exercício profissional em que o/a estudante, mobilizando saberes teóricos, se confronta com a sua própria capacidade de análise crítica das situações e com a possibilidade de agir sobre os problemas com que se depara.

Ao assumir-se enquanto momento relevante na formação de profissionais, a UC Prática Educativa Supervisionada I deverá, no seu decurso, proporcionar ao estudante a corresponsabilização na lecionação com um grupo de crianças a frequentar o contexto de creche, e a UC Prática Educativa Supervisionada II a lecionação com um grupo de crianças a frequentar o contexto de educação pré-escolar.

Pelo contacto que oferece com diferentes instituições a Prática Educativa Supervisionada deve ser um momento de visibilidade e de afirmação da qualidade de formação oferecida por este Mestrado, podendo assim constituir-se como uma possibilidade de inovação na instituição em que tem lugar.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Organização

A Unidade Curricular de Prática Educativa Supervisionada I (15 ECTS) está organizada curricularmente nas seguintes componentes:

- Horas totais de trabalho: 405
- Horas de contacto: 140 (Estágio); 20 (Seminário); 3 (Orientação tutorial)

A Unidade Curricular de Prática Educativa Supervisionada II (23 ECTS) está organizada curricularmente nas seguintes componentes:

- Horas totais de trabalho: 621
- Horas de contacto: 220 (Estágio); 30 (Seminário); 5 (Orientação tutorial)

Artigo 5.º

Realização do Estágio

O Estágio tem lugar em creches e jardins de infância da rede pública, particulares e cooperativos, e IPSS, desde que permitam o desenvolvimento de atividades educativas e de intervenção na comunidade, de acordo com a Ficha das Unidades Curriculares (FUC) Prática Educativa Supervisionada I e Prática Educativa Supervisionada II.

Para a viabilização do estágio é estabelecido um protocolo de cooperação entre a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto e os Agrupamentos e/ou direções dos Jardins de Infância.

Os Estágios em creche e na educação pré-escolar desenvolvem-se, respetivamente, ao longo de um semestre letivo, num *continuum* de crescente responsabilidade e autonomia no âmbito do processo de aprendizagem profissional. Assim, parte-se da observação e questionamento das realidades e cooperação para se caminhar no sentido de elaborar a avaliação diagnóstica do contexto de intervenção, desenvolvendo a prática educativa em corresponsabilização progressiva com o orientador cooperante.

Cada um dos dois períodos de Estágio compreende as seguintes atividades:

- a) Observação participante das ações educativas:

- Observação pelos estudantes das ações do orientador cooperante;
 - Observação entre pares de estudantes;
 - Cooperação /intervenção dos estudantes em atividades educativas do orientador cooperante em termos definidos e acordados previamente.
- b) Intervenção educativa dos estudantes na turma /grupo de crianças.
- Todas as ações desenvolvidas pelos estudantes serão objeto de observação e análise por parte dos atores que intervêm no processo: estudantes (pares de formação), orientador cooperante e supervisor institucional.
 - Todo o processo de formação profissional dos estudantes será objeto de observação e análise por parte do supervisor das Unidades Curriculares de Prática Educativa Supervisionada I e II da Escola Superior de Educação.
- c) Reuniões de reflexão pós-ativa nas instituições cooperantes com a presença do(s) orientador(es) cooperante(s) e dos estudantes, visando:
- Proceder à reflexão avaliativa e reguladora dos processos de ensino e de aprendizagem;
 - Organizar as atividades de ação educativa;
 - Planificar a longo, médio e curto prazo o processo de ensino e de aprendizagem /formação;
- d) Intervenção individual e colaborativa em atividades da comunidade educativa em termos previamente definidos e acordados:
- Reuniões nas instituições cooperantes com fins pedagógicos e/ou organizacionais;
 - Atividades no âmbito do desenvolvimento do Projecto Curricular de Jardim de Infância.

Artigo 6.º

Aspetos organizativos

A componente de Estágio deste Mestrado decorre em creches e Jardins de Infância da rede pública, particulares e cooperativos, e IPSS, segundo calendarização organizada pela Unidade Técnico-Científica de *Supervisão na Educação de Infância e no 1.º Ciclo do Ensino Básico*, de acordo com o calendário escolar fixado pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto e com o calendário escolar para a Educação Pré-escolar.

A distribuição dos estudantes pelas instituições cooperantes é da responsabilidade dos professores /supervisores da ESEP/IPP, respeitando, sempre que possível, a escolha pessoal dos estudantes.

Artigo 7.º

Frequência e avaliação das Atividades de Estágio

A frequência e avaliação das Unidade Curriculares de Prática Educativa Supervisionada I e II enquadram-se no enunciado no Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE|IPP em vigor e no Complemento Regulamentar Específico (CREC) do Mestrado em Educação Pré-Escolar da ESE|IPP, do qual o presente Regulamento é parte integrante.

As faltas às atividades de Estágio nas instituições cooperantes terão que ser justificadas por escrito na secretaria da Escola Superior de Educação e na instituição onde o estágio decorre. As horas de Estágio a que o estagiário tenha faltado deverão ser repostas sempre que for objetivamente possível.

Relativamente às faltas dadas às atividades lecionadas pelos estudantes devem os mesmos comunicá-las por escrito e justificá-las perante as entidades acima referidas com 24 h de antecedência em relação à atividade, exceto em casos de força maior, devidamente comprováveis. Neste caso, o estudante solicitará, aquando da comunicação da falta, a sua substituição na realização da atividade ao orientador cooperante.

A avaliação das atividades de estágio na instituição cooperante realizar-se-á em duas fases:

- Avaliação intercalar – de caráter formativo e regulador, no final do Estágio integrado na UC Pática Educativa Supervisionada I. Para o efeito, realizar-se-á uma reunião na instituição cooperante com os estudantes do grupo de formação, o orientador cooperante e o professor /supervisor da ESE|IPP, segundo calendário previamente estabelecido.
- Avaliação final pressupõe:

- a) Reunião de avaliação acerca do processo de desenvolvimento de competências profissionais no final do Estágio integrado na UC Prática Educativa Supervisionada II. A reunião realizar-se-á na instituição cooperante com os estudantes do grupo de formação, o orientador cooperante e o professor /supervisor da ESE|IPP, segundo calendário previamente estabelecido. A classificação final do Estágio leva em consideração a proposta do orientador cooperante, a auto e heteroavaliação do estagiário, bem como a proposta do supervisor institucional.
- b) Defesa pública do Relatório de Estágio.

A classificação final é calculada com as seguintes ponderações: Avaliação do processo de desenvolvimento das competências profissionais – 60%

Relatório de Estágio e defesa pública – 40%

Artigo 8.º

Desistências

O estudante que pretenda desistir do Estágio deverá apresentar o seu pedido ao Coordenador do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e à Coordenação da Unidade Técnico-Científica de *Supervisão na Educação de Infância e no 1.º Ciclo do Ensino Básico*, bem como às entidades próprias da escola onde realiza o Estágio, mediante declaração própria.

CAPÍTULO III

Artigo 9.º

Competências e Responsabilidades da Escola Cooperante/Orientador Cooperante

- 1- Para a realização das atividades de Estágio, quando aplicável, a escola cooperante facultará a:
 - a) Entrada dos estudantes em formação e respetivos professores supervisores, da ESE|IPP nas suas instalações;

- b) Realização de atividades educativas (planificação, concretização e avaliação) pelos estudantes em formação, segundo uma programação acordada previamente entre os professores supervisores e os orientadores cooperantes;
 - c) Participação dos estudantes em formação da ESE|IPP em reuniões de âmbito pedagógico ou de avaliação (quando necessário);
 - d) Consulta dos registos de trabalho e de registos administrativos referentes aos estudantes do grupo/turma da escola cooperante onde se desenvolve a formação;
 - e) Participação e programação/ concretização de atividades quando aplicável, interagindo com a comunidade educativa e a comunidade civil, sob orientação dos orientadores cooperantes, e/ou outras atividades consideradas úteis.
- 2- Os orientadores cooperantes apoiam diretamente os estudantes em formação, em articulação com os professores supervisores da ESE|IPP, na planificação, observação e análise reflexiva das atividades educativas.
- 3- Os orientadores cooperantes deverão, mediante calendarização acordada com os professores supervisores da ESE|IPP, participar em atividades de planificação, reflexão e avaliação da prática educativa supervisionada, necessitando, para tal, de incluir no seu horário semanal, três horas para planificação do processo supervisiivo.
- 4- Os orientadores cooperantes participam no processo de avaliação, fornecendo informação relativa ao desempenho de cada estudante em formação, tomando como referência o instrumento de avaliação fornecido pelos supervisores da ESE|IPP.